



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA GP/TRT16 nº 311/2023.

São Luís/MA, abril de 2023.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Tribunal Pleno, em sua 5ª Sessão Extraordinária Presencial, realizada no dia 17 de abril de 2023, decidiu, por unanimidade, observada a maioria absoluta dos seus membros (CNJ, Resolução nº 135/2011), instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PADMAG nº 0000004-65.2023.2.00.0516) em face do Juiz FRANCISCO JOSÉ CAMPELO GALVÃO, Titular da Vara do Trabalho de Barra do Corda/MA, e determinar, fundamentadamente, nos termos da norma de regência (CNJ, Resolução nº 135/2022), seu afastamento, com subsídio integral, até decisão final;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar nº 3384/2022 que ensejou a abertura do PADMAG nº 0000004-65.2023.2.00.0516, envolveu apuração de fatos noticiados pela Presidência do Tribunal, através do Ofício GP/TRT16 nº 031/2023, referente às tramitações irregulares ocorridas nos Processos Judiciais Eletrônicos (PJe's) ns. 0016114-17.2020.5.16.0010, 0016477-04.2020.5.16.0010, 0016482-26.2020.5.16.0010, 0016483-11.2020.5.16.0010, 0016700-93.2016.5.16.0010, 0016682-72.2016.5.16.0010 e 0016042-64.2019.5.16.0010, na Vara do Trabalho de Barra do Corda/MA, onde foram constatados bloqueios via BACENJUD/SISBAJUD, com posterior liberação através de alvarás judiciais, em valores excessivamente destoantes dos cálculos de liquidação, além de inserções de falsos credores, em prejuízo de pessoas idosas e/ou residentes em outros Estados da Federação;

CONSIDERANDO que, deliberada a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, o Acórdão deverá ser acompanhado de Portaria que conterà a imputação dos fatos e a delimitação do teor da acusação;

CONSIDERANDO que no Acórdão que determinou a abertura do PADMAG constam indícios de infrações disciplinares, e possível conduta dolosa do magistrado, que podem caracterizar, em tese, corrupção ou prevaricação, além de potencial incidência em outros tipos penais, e, ainda, ato de improbidade e infração disciplinar grave;

CONSIDERANDO que o magistrado apresenta-se reincidente em denúncias envolvendo condutas irregulares praticadas em processos judiciais em tramitação na Vara do Trabalho de Barra do Corda/MA, unidade jurisdicional em que exerce a titularidade.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar, por decisão unânime do Tribunal Pleno, Processo Administrativo Disciplinar (PADMAG) em face do Juiz FRANCISCO JOSÉ CAMPELO GALVÃO, Titular da Vara do Trabalho de Barra do Corda/MA, para apurar:

I – o possível envolvimento do magistrado, de forma dolosa, na participação dos atos ilícitos, através de lides simuladas, com o objetivo de bloquear, via BACENJUD/SISBAJUD, com posterior liberação através de alvarás judiciais, valores excessivamente destoantes dos cálculos de liquidação, além de inserir na relação processual falsos credores, prejudicando pessoas idosas e/ou residentes em outros Estados da Federação;

II – a existência de conduta culposa, no sentido de adotar procedimentos temerários, sem a devida cautela, dissonantes dos critérios ordinários, descuidando no zelo necessário da atividade jurisdicional, em especial pela movimentação atípica em processos judiciais, que podem configurar lides simuladas para liberação fraudulenta de valores indevidamente bloqueados no sistema BACENJUD/SISBAJUD;

III – o descumprimento dos deveres normativos, em especial os previstos nos arts. 35, I e VIII, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, e 1º, 5º, 24 e 25, do Código de Ética da Magistratura Nacional.

Art. 2º. Afastar, também nos presentes autos, pelos fatos individualizados, ante a decisão unânime do Tribunal Pleno, o Juiz FRANCISCO JOSÉ CAMPELO GALVÃO, Titular da Vara do Trabalho de Barra do Corda/MA, com subsídio integral, até decisão final nos autos do Processo Administrativo Disciplinar (PADMAG nº 0000004-65.2023.2.00.0516), nos termos da norma de regência (CNJ, Resolução nº135/2011).

Comunicações correspondentes.

Publique-se no Diário Oficial da União, Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região